



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

Ao Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

O Vereador **Wallace Piran**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta requerer a Mesa Diretora que, na forma regimental, seja apreciada pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a Seguinte Proposição.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA COM O SEGUINTE TEOR:

SUGERIR A CRIAÇÃO, TREINAMENTO E ATUAÇÃO DE UMA “BRIGADA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE CHUVAS”, (ou Brigada de Defesa Civil) PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA E EMERGENCIAL NOS PERÍODOS DE CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO.

A medida visa fortalecer a capacidade de resposta do município frente aos eventos climáticos cada vez mais frequentes, garantindo maior segurança à população e reduzindo riscos e danos materiais.

Art. 1º

Fica instituída no Município a **Brigada Municipal de Contingência de Chuvas**, vinculada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, destinada à atuação preventiva e emergencial em situações decorrentes de chuvas intensas dos meses de novembro a março, enchentes, alagamentos, enxurradas e deslizamentos de terra.

Art. 2º

A Brigada Municipal terá como objetivos:

- I – atuar na prevenção de desastres naturais relacionados a chuvas intensas aos durante dias úteis e finais de semana, a partir da 16h, até as 7h;
- II – monitorar áreas classificadas como de risco;
- III – apoiar ações de evacuação preventiva de moradores em áreas vulneráveis;
- IV – prestar apoio logístico às equipes de emergência;
- V – auxiliar na desobstrução de vias públicas e drenagem emergencial;
- VI – prestar apoio à população afetada por eventos climáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

Art. 3º

A Brigada Municipal poderá ser composta por:

- I – servidores públicos municipais, indicados pelas próprias secretarias
- II – agentes da Defesa Civil;
- III – equipes das Secretarias de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV – voluntários previamente cadastrados e capacitados;
- V – outros profissionais designados pelo Poder Executivo.

Art. 4º

Os integrantes da Brigada deverão receber **treinamento específico**, que poderá incluir:

- I – noções de proteção e defesa civil;
- II – primeiros socorros;
- III – procedimentos de evacuação de áreas de risco;
- IV – operação básica de apoio em emergências;
- V – comunicação e coordenação em situações de crise.

Art. 5º

Para o cumprimento de suas atividades, a Brigada Municipal poderá utilizar **máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao Município**, especialmente:

- I – caminhões basculantes;
- II – caminhões de transporte de materiais;
- III – retroescavadeiras;
- IV – escavadeiras hidráulicas;
- V – pás carregadeiras;
- VI – caminhões-pipa;
- VII – equipamentos de limpeza urbana;
- VIII – outros equipamentos necessários às ações emergenciais.

Art. 6º

Durante períodos de alerta meteorológico ou emergência, o Poder Executivo poderá mobilizar equipes das secretarias municipais para atuação conjunta com a Brigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

Art. 7º

A Brigada Municipal poderá atuar nas seguintes situações:

- I – desobstrução de vias públicas;
- II – remoção de barreiras e queda de encostas;
- III – limpeza emergencial de galerias pluviais e bueiros;
- IV – retirada de entulhos e materiais arrastados pelas chuvas;
- V – apoio logístico à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- VI – apoio à instalação de abrigos e pontos de apoio à população.

Art. 8º

O Município poderá promover **treinamentos, simulados e capacitações periódicas**, em parceria com:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Defesa Civil Estadual;
- III – instituições de ensino;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 9º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – organização da brigada;
- II – critérios de mobilização das equipes;
- III – protocolos de atuação em emergências;
- IV – normas de segurança para utilização de máquinas e equipamentos.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALACE PIRAN

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observa-se o aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos severos em diversas regiões do país, provocando situações recorrentes de **alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terra, quedas de barreiras, transbordamento de rios e obstrução de vias públicas**, causando prejuízos materiais significativos e colocando em risco a segurança da população.

No estado do Rio de Janeiro, a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção de desastres tornou-se ainda mais evidente após a histórica tragédia que atingiu a Região Serrana durante o **Desastre da Região Serrana do Rio de Janeiro de 2011**, considerada uma das maiores catástrofes naturais da história do Brasil. Na ocasião, fortes chuvas provocaram enchentes e deslizamentos de terra que afetaram gravemente cidades como **Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo**, resultando em centenas de vítimas, milhares de desabrigados e enormes prejuízos à infraestrutura urbana.

Mesmo após esse episódio, novas ocorrências de chuvas intensas voltaram a atingir municípios da região em anos recentes, demonstrando que a **gestão de riscos e a preparação para desastres precisam ser tratadas como políticas públicas permanentes**, e não apenas como medidas emergenciais adotadas após tragédias.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que os municípios fortaleçam sua capacidade de prevenção e resposta rápida a eventos climáticos extremos. A criação de uma **Brigada Municipal de Contingência de Chuvas** permitirá ao município organizar equipes capacitadas para atuar tanto na prevenção quanto no enfrentamento de emergências relacionadas a chuvas intensas.

A brigada poderá atuar em diversas frentes, tais como:

- monitoramento de áreas classificadas como de risco;
- apoio em evacuações preventivas de moradores;
- orientação à população em situações de alerta;
- isolamento de áreas afetadas;
- desobstrução de vias públicas;
- remoção de barreiras e entulhos;
- apoio às equipes da Defesa Civil e demais órgãos de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WALACE PIRAN

Outro ponto relevante é a possibilidade de mobilização da própria estrutura operacional do município, por meio da utilização de **máquinas e caminhões pertencentes à administração pública**, como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, caminhões basculantes e caminhões de apoio, equipamentos essenciais para intervenções rápidas em situações como quedas de barreiras, limpeza de vias e retirada de materiais arrastados pelas chuvas.

Além da atuação emergencial, a brigada também poderá contribuir para o fortalecimento das ações de **prevenção e preparação da população**, promovendo treinamentos, simulados e campanhas educativas que incentivem a cultura de prevenção de riscos.

Dessa forma, a criação da Brigada Municipal de Contingência de Chuvas representa uma medida estratégica para ampliar a capacidade do município de **proteger vidas, reduzir danos materiais e responder de forma mais eficiente a eventos climáticos extremos**, evitando que tragédias como as ocorridas na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro voltem a causar impactos tão severos às comunidades.

Assim, diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas municipais de prevenção e resposta a desastres, apresenta-se a presente indicação, esperando-se a sensibilidade do Poder Executivo para analisar e implementar a proposta em benefício da segurança e do bem-estar da população.

WALACE PIRAN

VEREADOR